



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.322, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.015.**

**De Iniciativa do Nobre vereador JOEL BRITO DE OLIVEIRA “ JOEL DA MADEIREIRA”.**

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o Serviço de Assistência Psicológica Estudantil, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo de Carapicuíba é autorizado a disponibilizar aos estudantes da rede municipal de Educação, os serviços de assistência psicológica.

**Art. 2º** Os serviços de que trata esta Lei serão oferecidos aos alunos que solicitarem o acompanhamento e terão como objetivo a prevenção e o tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e o bem-estar do aluno.

**§ 1º** Os aspectos psicológicos de que trata esta Lei compreendem em especial, sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

**§ 2º** Sempre que houver necessidade, poderá ser requisitada a presença dos pais ou responsáveis legais pelo aluno.

**Art. 3º** - O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de Psicologia já existentes nos quadros do município, e



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias da sua publicação, no que couber.

**Art. 5º** - - As despesas provenientes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 03 de setembro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**